Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 1 DE ABRIL 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre aLei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

Data de Criação
01/04/2022

Data de Publicação
01/04/2022

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 45/1994

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N° 398, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17-K. ...**

...

§ 4º-A Na repartição de que trata o § 4º, a quota de rateio deverá ser limitada, quando for o caso, ao teto constitucional aplicável aos procuradores do Estado, aferindo-se, mensalmente, para efeito dessa limitação, a soma da quota de rateio de cada Procurador ao montante das verbas que compõem a sua remuneração, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, e do § 1º do art. 51 desta leicomplementar.

§ 4º-B O valor da quota de rateio que, em virtude da limitação de que trata o § 4º-A, não puder ser distribuído em determinado mês de referência, é passível de ser convertido, através de requerimento do interessado, na realização de despesas relacionadas às atividades no cargo e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, observadas as normas de que trata os §§ 8º e 9º deste artigo." **(NR)**

"**Art. 19-F. ...**

I - a organização e promoção de cursos, seminários, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e outras atividades correlatas;

...

XI - o pagamento de despesas direta ou essencialmente relacionadas ao exercício do cargo de procurador do Estado na área judicial, extrajudicial e administrativa, tais como certificações digitais, anuidade do conselho de classe, livros, *hardwares* e licenças de *softwares*;" **(NR)**

...

Art. 51. ...

...

XV – conversão de até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de natureza indenizatória, a critério da administração, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Orçamentário Especial." **(NR)**

Art. 2º Na aplicação do inciso XV do art. 51 da Lei Complementar nº 45, de 1994, com redação dada pelo art. 1º desta lei complementar, será observado o seguinte:

I – é vedada a conversão em pecúnia de férias adquiridas em exercícios anteriores à edição desta lei complementar;

II - a vinculação ao fundo orçamentário especial da PGE passará a ser subsidiária, caso o Poder Executivo implemente vantagem de igual natureza que seja aplicável, de forma geral, aos demais servidores da administração direta e indireta, devendo ser observada, caso não seja arcada com recursos do fundo, a regulamentação aplicável à hipótese mencionada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1° de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/04/2022 (Edição Extra).